



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 16221/17**

Objeto: Pensões Vitalícia/Temporária

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Caaporã

Interessados (a): Giselda Gomes dos Santos. José Cosme Alves de Souza. Lucas Alves de Souza.

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02441/17**

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de concessão das PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIA concedidas a Giselda Gomes dos Santos, José Cosme Alves de Souza e Lucas Alves de Vigilante, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Cosme Joaquim de Souza, cargo Porteiro, com matrícula 1218, lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) CONSIDERAR LEGAIS e *CONCEDER REGISTRO* aos atos de pensões supramencionados, observando que o nome correto da beneficiária é Giselda Gomes dos Santos, conforme certidão de casamento as fls. 40.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 19 de dezembro de 2017**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 16221/17**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Trata os presentes autos da análise das PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIA concedidas a Giselda Gomes dos Santos, José Cosme Alves de Souza e Lucas Alves de Vigilante, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Cosme Joaquim de Souza, cargo Porteiro, com matrícula 1218, lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, sugeriu notificação da Autoridade Responsável para retificar a portaria nº 075/2017 (fl.32), fazendo constar o nome correto da beneficiária (Giselda Gomes dos Santos) e em seguida que sejam enviadas as cópias do ato retificador e de sua respectiva publicação no Semanário Oficial.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que os atos concessivos foram expedidos por autoridade competente, em favor dos (a) dependentes legalmente habilitados (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação e os cálculos dos pecúlios, observando que o nome correto da beneficiária é Giselda Gomes dos Santos, conforme certidão de casamento as fls. 40.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os atos de pensões concedidos, conceda-lhe os competentes registros e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 19 de dezembro de 2017**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 09:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 09:13



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:18



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO